



APROVADO

Em 27 / 07 / 2026

Assinatura

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 02/2026**

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Mantém o veto total oposto pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 1.902/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 2.172/2026.

Art. 1º Fica mantido o veto total oposto pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 1.902/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 2.172/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.391/2020, relativa ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Araputanga - MT, 23 de julho de 2026.

Rose Alves
Relatora

Lazaro Moises
Presidente

Jolison do Bar
Membro

Câmara Municipal de Araputanga MT

PROTOCOLO

112

24 / 07 / 26

Mayara

Assinatura do Responsável da Secretaria



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade formalizar a manutenção do veto total oposto pelo Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 1.902/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 2.172/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.391/2020, relativa ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araputanga.

Nos termos do art. 51, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o veto deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. O art. 81 do Regimento Interno determina que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao se manifestar sobre o veto, apresente, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo sua rejeição ou aceitação.

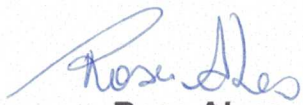
Ao examinar a matéria no Parecer nº 26/2026, a Comissão reconheceu que as objeções relativas à irrepetibilidade, à instrução orçamentária, às funções gratificadas, ao regime especial de disponibilidade funcional, ao controle de frequência, à jornada, ao recesso, ao serviço extraordinário, à comparação remuneratória, à regra transitória e à revogação da Lei Municipal nº 1.800/2025 não demonstram, isoladamente, vícios abstratos suficientes para invalidar integralmente o autógrafo.

Subsiste, entretanto, impedimento fiscal objetivo. O Autógrafo de Lei nº 1.902/2026 contém aumento efetivo de despesa com pessoal, e sua conversão em lei, mediante rejeição do veto e promulgação durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do mandato da atual Mesa Diretora, afrontaria o art. 21, incisos II e IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Como o veto foi apresentado de forma integral e o art. 224 do Regimento Interno não admite destaque em sua votação, não é possível preservar, nesta fase, apenas as disposições que não geram aumento de despesa. A rejeição do veto restabeleceria o autógrafo em sua totalidade, inclusive os dispositivos alcançados pela vedação temporal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, e em conformidade com o Parecer nº 26/2026, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo para formalizar a deliberação plenária pela manutenção do veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.902/2026, exclusivamente em razão da incidência do art. 21, incisos II e IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Araputanga - MT, 23 de julho de 2026.


Rose Alves
Relatora


Lazaro Moises
Presidente


Joilson do Bar
Membro